



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E  
n. 32725 p. 03  
de: 21 / 01 / 14  
P. DIVERSAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 022/2014	
INTERESSADO:	Valter Marreiros da Silveira Júnior
ASSUNTO:	Recurso Administrativo referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento de proposta submetida para avaliação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital 025/2013.
PROCESSO:	046/2014-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Edital 025/2013, referente ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM;

b) o pleito formulado pelo Sr. **Valter Marreiros da Silveira Júnior**, representante da empresa **HANGUS SISTEMAS E SOLUÇÕES**, referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento da proposta intitulada “e-SGI – Sistema de Gestão Integrado para laboratórios Metrológicos e tomadores de Serviço de Calibração”, submetida no âmbito do edital supra;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC o qual salienta que:

I. a empresa teve sua proposta inabilitada pela Comissão de Enquadramento por não atendimento ao item 6.1, alínea “b”, do Edital, a saber: “**6.1. São elegíveis empresas brasileiras sediadas no Amazonas, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s), que atendam às seguintes condições: [...] b) Data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 31 de janeiro de 2013;**”;

II. o solicitante argumenta que na análise da documentação apresentada não foram consideradas as informações divulgadas na reunião de lançamento do Edital, onde foi informado que as empresas interessadas em participar do programa devem estar devidamente cadastradas e com pelo menos seis meses de existência até a data do lançamento do Edital; que tal informação foi divulgada através do canal oficial de notícias da FAPEAM; que a empresa foi constituída com o intuito de pesquisar, desenvolver, implementar soluções e gestão por meio de sistemas de informação, contribuindo para a automação de processos, a melhoria contínua e o desenvolvimento socioeconômico, oferecendo tecnologias avançadas, produtos competitivos e constante inovação;

III. o requerente teve sua proposta inabilitada conforme descrito no item 14.2.4, alínea “a”, do Edital, a saber: “**14.2.4. Serão inabilitadas as propostas das empresas que não apresentarem os seguintes requisitos formais: a) Elegibilidade das instituições (item 6 do Edital);**”;

IV. o princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de propostas devem obediência ao edital, que não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também especifica os ditames que o regerão. Dessa forma, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, aqui representado pela FAPEAM;


V. O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o princípio supracitado, a saber: “**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada,**”;

#### DECIDIU:

**INDEFERIR** o pleito formulado pelo Sr. **Valter Marreiros da Silveira Júnior**, considerando a proposta intitulada “e-SGI – Sistema de Gestão Integrado para laboratórios Metrológicos e tomadores de Serviço de Calibração” **inapta** para concorrência ao Edital 025/2013 - Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.

  
MSc. Severina de Oliveira dos Reis  
No exercício da Presidência

  
Prof.ª Dra. Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira